



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

*"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de secretário escolar"*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação para Capacitação Profissional em benefício aos servidores detentores do cargo de Secretário Escolar na forma e pelo período disposto nessa lei.

§1º O benefício visa aperfeiçoar o desempenho das funções efetivamente exercidas pelos servidores municipais.

Art. 2º Farão jus à gratificação dita no art. 1º os servidores que se inscreverem e frequentarem regularmente cursos profissionalizantes indicados e voltados ao exercício das funções inerentes ao cargo.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - indicar o curso profissionalizante;

II - expedir comunicação aos servidores para fins de conhecimento;

III - acompanhar a frequência e conclusão do curso;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal o rol de servidores que farão jus ao benefício;

V - expedir esclarecimentos e decisões.

§ 2º o recebimento da gratificação dita no caput do art. 1º é condicionado à matrícula, bem como à apresentação de relatório de frequência, e caso o servidor não conclua os respectivos cursos, o benefício será suspenso até a realização de novos, obedecidos os critérios de conveniência e de oportunidade da Administração

Art. 3º O valor mensal da Gratificação por Capacitação Profissional é respectivamente:

I – 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Escolar 40 horas;

II – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo de Secretário Escolar 25 horas.

Art. 4º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FLS: *[Signature]*  
ASS. *[Signature]*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões Frank Landi, 24 de março de 2022.

*[Signature]*  
**Marcos Antônio de Almeida**

Presidente da Câmara 2021-2022

*[Signature]*  
**José Estevam Loureço Neto**

Vice Presidente da Câmara 2021-2022

*[Signature]*  
**José Luiz de Santana**

Secretário da Câmara 2021-2022



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

## DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17

### 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

FLS: 15  
ASS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR, e, MONITOR ESCOLAR** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R\$ 64.226,80
- II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R\$ 77.072,16
- III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 77.072,16

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES
- b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Eustáquio José da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda

*ajf*



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

## DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL)

FLS: 16  
ASS.  
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR, e, MONITOR ESCOLAR** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Eustáquio José da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FLS: 09  
ASS. [Signature]

## PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DA CGJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

*"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de secretário escolar".*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, a própria autora do PL em questão, entendeu necessário emendar o mesmo com a supressão do parágrafo 2º do art. 1º, que seguirá conexo a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre ampliação do direito a gratificação para os servidores detentores do cargo de secretário escolar, tendo em vista a observância dos princípios constitucionais e da administração pública.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 16/2022 com a emenda nº 01, em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.



*José Luiz de Santana*  
José Luiz de Santana

Presidente da CCJ  
Relator da C. de Educação

*Daniela Cristina Teixeira Salles*  
Daniela Cristina Teixeira Salles  
Relator CCJ

*Antônio Lucena Alves*  
Antônio Lucena Alves  
Membro da CCJ  
Membro da C. de Educação

*Gilberto José da Silva*  
Gilberto José da Silva  
Presidente da C. de Educação



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br



## EMENDA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 16/2022.

### EMENDA N° 01

Art. 1º Suprime-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 16/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 22 de março de 2022.

*José Luiz de Santana*  
José Luiz de Santana  
Presidente da CCJ

*Daniela Cristina Teixeira Salles*  
Daniela Cristina Teixeira Salles  
Relator CCJ

*Antônio Lucena Alves*  
Antônio Lucena Alves  
Membro da CCJ